

**CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE**

(2013/C 36/09)

**CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2008**

Os custos médios anuais não têm em conta o abatimento de 20 % previsto no artigo 94.º, n.º 2, e no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Os custos médios mensais líquidos sofreram um abatimento de 20 %.

**I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72**

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2008 aos membros da família referidos no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 <sup>(2)</sup> serão determinados com base nos seguintes custos médios:

	Anual	Mensal líquido
Roménia ( <i>per capita</i> )	658,02 RON	43,87 RON
— Familiares dos trabalhadores com menos de 60 anos		
— Pensionistas com menos de 60 anos		
— Familiares dos pensionistas com menos de 60 anos		

**II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72**

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2008 nos termos dos artigos 28.º e 28.º-A do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios (apenas *per capita* a partir de 2002):

	Anual	Mensal líquido
Roménia ( <i>per capita</i> )	1 316,04 RON	87,74 RON
— Familiares dos trabalhadores com 60 anos ou mais		
— Pensionistas com 60 anos ou mais		
— Familiares dos pensionistas com 60 anos ou mais		

**CUSTOS MÉDIOS DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE — 2009**

Os custos médios anuais não têm em conta o abatimento de 20 % previsto no artigo 94.º, n.º 2, e no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho.

Os custos médios mensais líquidos sofreram um abatimento de 20 %.

**I. Aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72**

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2009 aos membros da família referidos no artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios:

<sup>(1)</sup> JO L 74 de 27.3.1972, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

	Anual	Mensal líquido
Roménia ( <i>per capita</i> )	593,73 RON	39,58 RON
— Familiares dos trabalhadores com menos de 60 anos		
— Pensionistas com menos de 60 anos		
— Familiares dos pensionistas com menos de 60 anos		

## II. Aplicação do artigo 95.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Os montantes a reembolsar relativos às prestações em espécie concedidas em 2009 nos termos dos artigos 28.º e 28.º-A do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 serão determinados com base nos seguintes custos médios (apenas *per capita* a partir de 2002):

	Anual	Mensal líquido
Roménia ( <i>per capita</i> )	1 187,45 RON	79,16 RON
— Familiares dos trabalhadores com 60 anos ou mais		
— Pensionistas com 60 anos ou mais		
— Familiares dos pensionistas com 60 anos ou mais		